CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº_____/2026.

PROTOCOLO

O Vereador **Francisco Fábio de Araújo**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei:**

EMENTA: Reconhece o serviço de condutor de ambulância como atividade auxiliar de saúde e parte integrante da assitência ao paciente, no Município de Caicó RN.

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Caicó/RN, o serviço de condutor de ambulância como atividade auxiliar de saúde, sendo parte integrante da assistência ao paciente.

Parágrafo único. O enquadramento estabelecido no caput deste artigo tem fulcro na Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se condutores de ambulância os servidores públicos que exerçam, de forma contínua, a condução de veículos destinados ao atendimento pré-hospitalar, transporte de pacientes e situações de urgência e emergência, atuando de forma integrada às equipes de saúde.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei possui natureza declaratória e interpretativa, não implicando, isoladamente:

I - Criação ou transformação de cargos públicos;

II - Reenquadramento automático de servidores;

III - Majoração de vencimentos ou concessão de vantagens;

IV - Criação de despesa obrigatória para o Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar as providências administrativas necessárias para adequar o tratamento funcional dos condutores de ambulância às diretrizes da legislação federal e do Sistema Único de Saúde - SUS, observados os limites legais e orçamentários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer, no âmbito do Município de Caicó/RN, a atividade de condutor de ambulância como integrante das ações e serviços de saúde, em consonância com a legislação federal vigente.

A Lei Federal nº 15.250 de 2025 dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância, reconhecendo a relevância desses profissionais no contexto dos serviços de saúde e estabelecendo parâmetros para o desempenho dessa função essencial no atendimento à população.

No âmbito do sistema público de saúde, esses profissionais desempenham função essencial ao atuarem diretamente no suporte às equipes de atendimento, garantindo o transporte seguro e ágil de pacientes, especialmente em situações de urgência, emergência e transferências entre unidades de saúde. Trata-se de uma atividade que exige preparo, responsabilidade e atuação integrada com os demais profissionais da área da saúde.

Nesse sentido, a presente proposta busca harmonizar a legislação municipal com o entendimento já consolidado em nível federal, promovendo o reconhecimento institucional da relevância da atividade desempenhada pelos condutores de ambulância no sistema de saúde do município.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 15 de abril de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO FABIO DE ARAUJO
Data: 15/04/2026 08:58:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Fábio de Araújo (Fabinho da Saúde)
Vereador